



PARECER Nº

, DE 2020

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
SAÚDE E CULTURA, sobre o  
PROJETO DE LEI N.º 866, de  
2019, que institui e inclui no  
Calendário Oficial de Eventos do  
Distrito Federal o Dia do Educador  
Social Voluntário (ESV).

AUTOR: Deputado JOÃO  
CARDOSO

RELATOR: Deputado DELMASSO

## I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 866, de 2019, de autoria do nobre deputado João Cardoso, que prevê instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Educador Social Voluntário (ESV).

O art. 1º do presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição e a inclusão no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia do Educador Social Voluntário (ESV), a ser comemorado no dia 28 de abril.

Seguem as cláusulas de regulamentação, vigência e revogação.

Em sua justificção, o autor afirma que a proposição tem por finalidade prestar uma justa homenagem ao Educador Social Voluntário (ESV), profissional que presta serviços de extrema relevância nos estabelecimentos públicos de ensino, auxiliando nas atividades cotidianas desses estabelecimentos, sobretudo na formação, socialização de experiências, participação em atividades de apoio ao trabalho pedagógico, de lazer e entretenimento, atendendo desde alunos em creches até as pessoas matriculadas nos cursos de educação de jovens e adultos.

A referida proposição, encaminhada a esta Comissão de Educação e Saúde, não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, "c", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas à cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Os Educadores Sociais Voluntários auxiliam nas atividades do dia a dia das escolas, tais como: formação, socialização de experiências, participação em atividades de apoio ao

trabalho pedagógico e colônia de férias, com foco em escolas que oferecem serviços diferenciados, tais como unidades de educação infantil, educação especial, ensino em tempo integral, correção de fluxo, entre outros.

Para se ter ideia, o Distrito Federal conta em suas escolas públicas com 6.000 Educadores Sociais Voluntários (ESVs), os quais, por meio da celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Coordenação Regional de Ensino (CRE), prestam serviços de apoio inestimável aos alunos das mencionadas escolas.

A escolha do dia 28 de abril para instituir o Dia do Educador Social Voluntário (ESV), se dá pelo fato de ser comemorado nesta data o Dia da Educação.

Quanto ao aspecto legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna

O art. 251 da Lei Orgânica do Distrito é cristalino ao estatuir, *in verbis*:

**Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos.**

Neste diapasão não há que se falar em vício de iniciativa para apresentação da temática em debate. E mais, a própria Carta Magna assegura que são reservadas aos Estados as competências que não lhe são vedadas na Constituição, conforme inteligência conferida pelo art. 25, § 1º do reportado Diploma.

Portanto, esta Comissão considera no seu âmbito de competência, meritória e louvável a presente iniciativa do nobre deputado João Cardoso.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 866/2019, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

## DEPUTADO DELMASSO

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 09/03/2020, às 09:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0065343** Código CRC: **41D1D258**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8042  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delmasso@cl.df.gov.br](mailto:dep.delmasso@cl.df.gov.br)

00001-00006867/2020-01

0065343v2